

LEI Nº 3.537 de 7 de outubro de 1966

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Ficam aprovados o brasão e a bandeira de Goiânia com as características dos projetos apresentados pelo heraldista Arcinóé Antônio Peixoto de Faria, em expediente protocolado na Prefeitura Municipal de Goiânia, sob nº 7.008, em data de seis de junho de ano corrente.

Art. 2º- Dentro de trinta (30) dias, contados da publicação desta lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal baixará ato regulamentando o uso do brasão e da bandeira de Goiânia.

Art. 3º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, crédito especial na importância de Cr\$ 21.500 (vinte e um mil e quinhentos cruzeiros) a fim de atender ao pagamento dos gastos realizados com a feitura dos projetos do brasão e da bandeira de Goiânia.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.748 de 2 de julho de 1964.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 dias de outubro de 1966.


Antônio Alves de Sousa
Antônio Alves de Sousa

Iris Rezende Machado
Iris Rezende Machado
Prefeito

Nion Albernaz
Nion Albernaz

Elina de Campos
Elina de Campos

José Alves Pereira
José Alves Pereira